



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 25 de abril de 2022 - Ano 2022 -Nº 4600 www.lucena.pb.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA **REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA DE SAÚDE** **MENTAL**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena, convocada pela Resolução nº 001/22 de 01 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial nº 4592 de 01 de abril de 2022, tem por finalidade propor diretrizes para a mobilização, reflexão e debate para a análise, avaliação e formulação de políticas públicas em Saúde Mental. E por objetivos:

I – Debater o tema da Conferência com enfoque na Saúde Mental como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, à sua universalidade, integralidade e equidade, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade, por ser uma das etapas da V Conferência Nacional de Saúde Mental;

IV – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde mental contribuindo com as discussões nos Planos Municipal, Estadual e Nacional de Saúde;

V – Aprofundar o debate sobre a Política de Saúde Mental, os avanços da Reforma Psiquiátrica e a discussão sobre o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 2º - A 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena terá como tema Central: “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela Defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da Atenção Psicossocial no SUS” a ser desenvolvido em eixos e subeixos, conforme resolução nº 660, de 05 de agosto de

2021, do Conselho Nacional de Saúde – CNS e pelo Decreto Estadual 42.219/2022.

§1º - O Tema Central da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será: “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela Defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da Atenção Psicossocial no SUS” a ser desenvolvido em eixos e subeixos, conforme resolução nº 660, de 05 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

§2º- O eixo principal da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será “Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos”, que será subdividido em 04 (quatro) eixos e seus subeixos, conforme abaixo.

I - Cuidado em liberdade como garantia de direito à cidadania:

a) Desinstitucionalização: Residências Terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;

b) Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;

c) Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;

d) Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização dos(as) sujeitos(as) e encarceramento das periferias;

e) Diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;

f) Prevenção e pósvenção do suicídio e integralidade do cuidado.

II – Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental:

a) Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;

b) Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à RAPS;

c) Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;

d) Educação continuada e permanente para os/as trabalhadores/as de saúde mental;

e) Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de saúde mental;

f) Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (federal, estadual/distrital e municipal) na implementação da política de saúde mental;

g) Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental.

III - Política de Saúde Mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade:

a) Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;

b) Equidade, diversidade e interseccionalidade na Política de Saúde Mental;

c) Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território;

d) Reforma Psiquiátrica, Reforma Sanitária e o SUS.

IV - Impactos na Saúde Mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia:

a) Agravamento das crises econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população principalmente as vulnerabilizadas;

b) Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;

c) Saúde do(a) trabalhador(a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária

§ 3º- As apresentações do Palestrante têm a finalidade de qualificar o debate.

**CAPÍTULO III
DA MOBILIZAÇÃO**

Art. 3º - A fase de mobilização, será através de informações divulgadas na rádio comunitária, site oficial da prefeitura e redes sociais.

**CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS MUNICIPAL**

Art. 4º - A Etapa Municipal, com base em Documento Orientador da V Conferência Nacional de Saúde Mental, bem como a resolução nº 660, de 05 de agosto de 2021, do CNS, sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento. As inscrições para a 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena, serão realizadas presencialmente, no dia da conferência.

§1º - Poderão se inscrever nessa Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde mental.

§2º Serão convidados/as à 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena: Representantes de entidades e instituições que atuam/colaboram com a defesa da Saúde Mental no âmbito municipal, pesquisadores e personalidades do campo científico-jurídico ou popular com atuação relevante na área da saúde mental, entidades e movimentos populares, culturais e sindicais.

§3º - O Regulamento Interno da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena, sistematizado pela Comissão de Organização Geral, será exposto nas plenárias iniciais da Conferência.

Art. 5º - Na Plenária Final da Etapa Municipal da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena serão eleitas, de forma paritária, os 02 (dois) Delegados e os Delegadas titulares que participarão da Conferência Estadual de Saúde Mental da Paraíba.

Art. 6º - Na Plenária Final da Etapa Municipal da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena serão propostas, por cada eixo temático 6 (seis) propostas de cada âmbito (municipal, estadual e federal), destas sendo eleitas pela maioria apenas 3 (três) de cada âmbito, e serão encaminhadas para a Conferência Estadual.

Art. 7º - O Relatório Final da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão de Organização Geral da Etapa Estadual até o dia estabelecido pelo Conselho Estadual de Saúde PB – CES PB.

**CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES**

Art. 8º- A Comissão Organizadora da 4ª 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena será composta por 6 (seis) Conselheiras e Conselheiros Municipais de Saúde, indicados pelo Pleno do CMS, conforme Resolução CMS Lucena nº 002, 01 de abril de 2021.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora será presidida pelo Presidente do CMS e, na sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador/a Adjunto/a.

Art. 9º - A Comissão terá a seguinte estrutura:

- I. Formulação, Programação e Comunicação, Mobilização;
- II. Relatoria;
- III. Infraestrutura;
- IV. Finanças;

Art. 10 – O Presidente do CMS coordenará o Comitê Executivo, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos em nível federal, estadual e municipal e junto as instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será composto por:

- I. 02 (dois) integrantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) colaborador;

Art. 11- A Comissão Organizadora da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena, tem as seguintes atribuições:

I. Promover as ações necessárias à realização da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena, atendendo às deliberações do CMS Lucena e propor:

- a) O detalhamento de sua metodologia;
- b) Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as;

II. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade;

III. Acompanhar a execução orçamentária;

IV. Analisar e aprovar a prestação de contas;

VI. Indicar apoiadores, para contribuir nos trabalhos, caso julgue necessário.

Art. 12 - Ao Coordenador/a Geral cabe:

- I. Convocar e Coordenar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Submeter à aprovação do CMS Lucena as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- III. Supervisionar todo o processo de organização da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena.

Art. 13 - À Secretária Geral e Comitê Executivo cabem:

- I. Organizar a pauta das reuniões e acompanhar os trabalhos da Comissão Organizadora;
- II. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena;
- III. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena para providências;
- IV. Coordenar as inscrições e credenciamento da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena;
- V. Implementar as deliberações da Comissão de Organização Geral;
- VI. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão de Organização Geral e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 - À Relator (a) Geral cabe:

- I. Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;
- II. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório da Conferência da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena e CES Pb;
- III. Orientar o processo de trabalho dos relatores da Plenária e dos Grupos de Trabalho;
- IV. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho, consolidando propostas com mesmo sentido, assim como encaminhando aquelas não adequadas ao Eixo do Grupo de Trabalho originário;
- V. Coordenar a elaboração a organização das moções, aprovadas na Plenária Final da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena;
- VI. Estruturar o Relatório Final da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena, a ser apresentado ao CMS e a Secretaria Municipal de Saúde;

VII. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Parágrafo único. O Relator/a Geral e o Relator/a Adjunto/a serão indicados pelo Pleno do CMS, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro/a Municipal de Saúde.

Art. 15 – À(o) Coordenador(a) de Formulação, Programação e Comunicação, Mobilização cabe:

- I. Propor a política de divulgação da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena;
- II. Promover a divulgação do Regimento da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena;
- III. Orientar as atividades de Comunicação Social da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena;
- IV. Promover ampla divulgação da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
Parágrafo único. A Comissão assegurará que todo o material da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena seja produzida de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CISP/D/CNS;
- V. Estimular a organização e a realização da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena;
- VI. Mobilizar e estimular a participação paritária de Usuárias/o, Trabalhadores/as, Gestores/as e prestadores/as de serviços de saúde em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados;
- VII. Garantir a articulação dos movimentos sociais, culturais, populares e sindicais para participação na 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena.

Art. 16 - À Coordenadora de Infraestrutura cabe:

- I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, alimentação e intérpretes de Libras;
- II. Supervisionar, juntamente com a Comissão de Organização Geral, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena;
- III. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.
- IV. Identificar grupos de arte e cultura, especialmente aqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena;
- V. Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena;
- VI. Contribuir com a construção metodológica da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o

diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena;

VII. Verificar as condições de acessibilidade contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;

Art. 17 - As Adjuntas e os Adjuntos correspondentes à estrutura da Comissão de Organização Geral prevista no Art. 9 deste Regimento substituirão as respectivas Coordenadoras ou Coordenadores, Secretária Geral ou Secretário Geral e Relatora Geral ou Relator Geral, em caso de impedimentos.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

Art. 18 - A representação das Usuárias e dos Usuários na 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena, em todas as Etapas previstas, será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

- I. 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;
- II. 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde;
- III. 25% serão representantes de Gestores;

Art. 19 - Os participantes da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I. Participantes inscritos, com direito a voz e voto;
- II. Convidados/as, com direito a voz;
- III. Ouvintes e Colaboradores, com direito a voz.

§1º - A definição dos participantes da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

I - Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

II - Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

III - Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;

IV - Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20 - As despesas com a preparação e realização da Etapa Municipal da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Lucena.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Saúde de Lucena viabilizará o apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora, na realização da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena.

§1º A Comissão Organizadora buscará, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Lucena meios de locomoção (transporte local) apenas para a/o Conferencista da Palestra Magna e Grupos Culturais.

§ 2º Os Delegados eleitos para etapa estadual terão ajuda financeira, para deslocamento e alimentação.

§3º - Apenas os inscritos e credenciados na 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena, terão direito a alimentação no local do evento.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 22 - Caberá ao Pleno do CMS, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da Etapa da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena.

Art. 23 - O Monitoramento da Conferência tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na Conferência Municipal de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária da esfera municipal do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - As propostas aprovadas na 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena, constituirão diretrizes para a formulação das Políticas de Saúde no Município, contribuindo para a atualização do Plano Municipal de Saúde.

Art. 25 - Serão conferidos certificados específicos aos participantes inscritos, e aos membros da Comissão Organizadora da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena.

Parágrafo único – Deverão receber o certificado, os participantes com 75% de presença na 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência de Saúde Mental de Lucena, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde

Art 27 – Este regimento entra em vigor após sua aprovação pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde – CMS .

João Pessoa, 11 de abril de 2022

ALMIR UBALDO DOS SANTOS SEGUNDO

Presidente do CMS – Lucena/PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 11 DE ABRIL DE 2022

**APROVAÇÃO DO REGIMENTO
DA 1ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
MENTAL DE LUCENA.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Lucena, em sua 3ª reunião ordinária realizada em 11 de abril de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata, considerando:

A realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental;
A Resolução CES-PB nº 168, de 14 de dezembro de 2021

RESOLVE:

I – APROVAR o regimento da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Lucena que será realizada no dia 28 de abril de 2022 com o tema: “A política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo avanços e garantia dos serviços

Lucena/PB, 11 de abril de 2022

ALMIR UBALDO DOS SANTOS SEGUNDO
Presidente do CMS – Lucena



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração